

tos e Peças de Veículos a Motor, concluído em Genebra a 20 de Março de 1958, assim como vários regulamentos, nomeadamente os n.ºs 30 e 43.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 14 de Maio de 1993. — O Subdirector-Geral, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 134/93

Por ordem superior se faz público que a Eslovénia declarou, em 3 de Novembro de 1992, assumir-se como sucessora relativamente à Convenção Aduaneira Relativa aos Contentores com Anexos e Protocolo de Assinatura, celebrada em Genebra a 18 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 14 de Maio de 1993. — O Subdirector-Geral, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 135/93

Por ordem superior se faz público que a Eslovénia declarou, em 3 de Novembro de 1992, assumir-se como sucessora relativamente à Convenção Internacional para Facilitar a Importação de Amostras Comerciais e Material Publicitário, celebrada em Genebra a 7 de Novembro de 1952, com efeitos desde 25 de Junho de 1991, data em que assumiu a responsabilidade pelas relações internacionais.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 25 de Maio de 1993. — O Subdirector-Geral, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

Aviso n.º 136/93

Por ordem superior se faz público que a Croácia declarou, em 23 de Novembro de 1992, assumir-se como sucessora relativamente à Convenção sobre Circulação Rodoviária, concluída em Viena a 8 de Novembro de 1968, com efeitos desde 8 de Outubro de 1991, data em que assumiu a responsabilidade pelas relações internacionais.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 25 de Maio de 1993. — O Subdirector-Geral, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 223/93

de 18 de Junho

O Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, criou o 12.º ano de escolaridade como um ano terminal dos cursos complementares do ensino secundário, tendo-o estruturado em duas vias: a via de ensino e a via profissionalizante.

A via profissionalizante constitui uma alternativa à via de ensino do mesmo ano de escolaridade, tendo como objectivo específico proporcionar aos alunos a aquisição de uma qualificação profissional e a preparação necessária ao ingresso no ensino superior.

Entretanto, o Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 21 de Outubro, criou cursos técnico-profissionais que prosseguem objectivos idênticos aos estabelecidos para os cursos da via profissionalizante, com um nitido reforço da formação técnico-profissional. Daí que os cursos da via profissionalizante tenham deixado de ter justificação, o que é demonstrado pelo reduzido número de alunos que os procuram.

Na sequência da entrada em vigor da reforma curricular aprovada pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e da sua consequente generalização ao ensino secundário a partir de 1993-1994, extinguem-se agora os referidos cursos da via profissionalizante, uma vez que nos novos planos já se contempla a possibilidade de frequência de cursos orientados para o ingresso na vida activa.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A partir do ano lectivo de 1993-1994, é extinta a via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade, criada pelo Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho.

Art. 2.º Aos alunos que, no ano lectivo de 1992-1993, frequentam qualquer um dos cursos da via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade é facultada, para conclusão do mesmo, a admissão a exame em duas disciplinas, no máximo, na época de Setembro.

Art. 3.º — 1 — No ano lectivo de 1993-1994 é autorizada, pela última vez, a prestação de provas de exame respeitantes a disciplinas dos mesmos cursos, nas épocas de Julho e de Setembro.

2 — Na época de Setembro, o aluno só pode efectuar provas de exame a duas disciplinas.

Art. 4.º As provas de exame são elaboradas por cada escola, que, para o efeito, pode agrupar-se com outras, sendo os exames requeridos nos prazos fixados para os candidatos autopropostos.

Art. 5.º São revogadas as normas do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, que se referem à via profissionalizante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Maio de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva — António Fernando Couto dos Santos*.

Promulgado em 26 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 28 de Maio de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Decreto-Lei n.º 224/93

de 18 de Junho

Com a publicação da Directiva n.º 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, foi ampliado o âmbito do anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 7 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens.

A referida ampliação decorre, essencialmente, da adesão de Portugal e da Espanha às Comunidades, com

o consequente enriquecimento em espécies da fauna bravia, entre as quais figuram diversos endemismos macaronésicos.

Torna-se, pois, necessário introduzir estas alterações no diploma de transposição daquela directiva para o direito interno, o Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro, dando nova redacção ao seu anexo I.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O anexo I do Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro, é substituído pelo anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Abril de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva — Arlindo Marques da Cunha — Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.*

Promulgado em 26 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 28 de Maio de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

ANEXO

- 1 — *Gavia stellata* — mobelha-pequena.
- 2 — *Gavia arctica* — mobelha-árctica.
- 3 — *Gavia immer* — mobelha-grande.
- 4 — *Podiceps auritus* — mergulhão-de-pescoço-castanho.
- 5 — *Pterodroma madeira* — freira-da-madeira.
- 6 — *Petrodoma feae* — freira-do-bugio.
- 7 — *Bulweria bulwerii* — alma-negra.
- 8 — *Calonectris diomedea* — pardela-de-bico-amarelo.
- 9 — *Puffinus puffinus mauretanicus* — pardela-sombria-das-baleares.
- 10 — *Puffinus assimilis* — pardela-pequena.
- 11 — *Pelagodroma marina* — calcamar.
- 12 — *Hydrobates pelagicus* — painho-de-cauda-quadrada.
- 13 — *Oceanodroma leucorhoa* — painho-de-cauda-forcada.
- 14 — *Oceanodroma castro* — painho-da-madeira.
- 15 — *Phalacrocorax carbo sinensis* — corvo-marinho-de-faces-brancas (subespécie continental).
- 16 — *Phalacrocorax aristotelis desmarestii* — corvo-marinho-de-crista (subespécie mediterrânea).
- 17 — *Phalacrocorax pygmeus* — corvo-marinho-pigmeu.
- 18 — *Pelecanus onocrotalus* — pelicano-vulgar.
- 19 — *Pelecanus crispus* — pelicano-crespo.
- 20 — *Bostrychus stellaris* — abetouro-comum.
- 21 — *Ixobrychus minutus* — garça-pequena.
- 22 — *Nycticorax nycticorax* — goraz.
- 23 — *Ardeola ralloides* — papa-ratos.
- 24 — *Egretta garzetta* — garça-branca-pequena.
- 25 — *Egretta alba* — garça-branca-grande.
- 26 — *Ardea purpurea* — garça-vermelha.
- 27 — *Ciconia nigra* — cegonha-preta.
- 28 — *Ciconia ciconia* — cegonha-branca.
- 29 — *Plegadis falcinellus* — maçarico-preto.
- 30 — *Platalea leucorodia* — colhereiro.
- 31 — *Phoenicopterus ruber* — flamingo-comum.
- 32 — *Cignus bewickii* (*Cygnus columbianus bewickii*) — cisne-pequeno.
- 33 — *Cygnus cygnus* — cisne-bravo.
- 34 — *Anser albifrons flavirostris* — ganso-da-gronelândia.
- 35 — *Anser erythropus* — ganso-pequeno-de-testa-branca.
- 36 — *Branta leucopsis* — ganso-de-faces-brancas.
- 37 — *Branta ruficollis* — ganso-de-pescoço-ruivo.
- 38 — *Tadorna ferruginea* — pato-ferrugíneo.
- 39 — *Marmaronetta angustirostris* — pardilheira.
- 40 — *Aythya nyroca* — zarro-castanho.
- 41 — *Oxyura leucocephala* — pato-de-rabo-alçado.
- 42 — *Pernis apivorus* — falcão-abelheiro.
- 43 — *Elanus caeruleus* — peneireiro-cinzento.
- 44 — *Milvus migrans* — milhafre-preto.
- 45 — *Milvus milvus* — milhano.
- 46 — *Haliaeetus albicilla* — águia-rabalva.
- 47 — *Gypetactus barbatus* — quebra-osso.
- 48 — *Neophron percnopterus* — abutre-do-egipto.
- 49 — *Gyps fulvus* — grifo.
- 50 — *Aegypius monachus* — abutre-preto.
- 51 — *Circaetus gallicus* — águia-cobreira.
- 52 — *Circus aeruginosus* — tartaranhão-ruivo-dos-pauis.
- 53 — *Circus cyaneus* — tartaranhão-azulado.
- 54 — *Circus macrourus* — tartaranhão-de-peito-branco.
- 55 — *Circus pygargus* — tartaranhão-caçador.
- 56 — *Accipiter gentilis arrigonii* — açor (subespécie da Córsega e Sardenha).
- 57 — *Accipiter nisus granti* — fura-bardos.
- 58 — *Accipiter brevipes* — gavião-grego.
- 59 — *Buteo rufinus* — búteo-mouro.
- 60 — *Aquila pomarina* — águia-pomarina.
- 61 — *Aquila clanga* — águia-gritadeira.
- 62 — *Aquila heliaca* — águia-imperial.
- 63 — *Aquila adalberti* — águia-imperial-ibérica.
- 64 — *Aquila chrysaetos* — águia-real.
- 65 — *Hieraetus pennatus* — águia-calçada.
- 66 — *Hieraetus fasciatus* — águia-de-bonelli.
- 67 — *Pandion haliaetus* — águia-pesqueira.
- 68 — *Falco naumanni* — peneireiro-das-torres.
- 69 — *Falco columbarius* — esmerilhão-comum.
- 70 — *Falco eleonorae* — falcão-da-rainha.
- 71 — *Falco biarmicus* — borni.
- 72 — *Falco peregrinus* — falcão-peregrino.
- 73 — *Bonasa bonasia* — galinha-do-mato.
- 74 — *Lagopus mutus pyrenaicus* — lagópode-branco (subespécie pirenaica).
- 75 — *Lagopus mutus helveticus* — lagópode-branco (subespécie alpina).
- 76 — *Tetrao tetrix tetrix* — gal-o-lira (subespécie continental).
- 77 — *Tetrao urogallus* — tetraz.
- 78 — *Alectoris graeca saxatilis* — perdiz-grega (subespécie alpina).
- 79 — *Alectoris graeca whitakeri* — perdiz-grega (subespécie sicaliana).
- 80 — *Alectoris barbara* — perdiz-moura.
- 81 — *Perdix perdix italicica* — perdiz-cinzenta (subespécie italiana).
- 82 — *Perdix perdix hispaniensis* — perdiz-cinzenta (subespécie ibérica).
- 83 — *Porzana porzana* — franga-d'água-grande.
- 84 — *Porzana parva* — franga-d'água-bastarda.
- 85 — *Porzana pusilla* — franga-d'água-pequena.
- 86 — *Crex crex* — codornizão.
- 87 — *Porphyrio porphyrio* — caimão-comum.
- 88 — *Fulica cristata* — galeirão-de-crista.
- 89 — *Turnix sylvatica* — toirão.
- 90 — *Grus grus* — grou-comum.
- 91 — *Tetrao tetrix* — sisão.
- 92 — *Chlamydotis undulata* — abetarda-moura.
- 93 — *Otis tarda* — abetarda-comum.
- 94 — *Himantopus himantopus* — perna-longa.
- 95 — *Recurvirostra avosetta* — alfaiate.
- 96 — *Burhinus oedicnemus* — alcaravão.
- 97 — *Cursorius cursor* — corredor.
- 98 — *Glareola pratincola* — perdiz-do-mar.
- 99 — *Charadrius morinellus* (*Eudromias morinellus*) — tarambola-carambola.
- 100 — *Pluvialis apricaria* — tarambola-dourada.
- 101 — *Hoplopterus spinosus* — abibe-esporado.
- 102 — *Philomachus pugnax* — combatente.
- 103 — *Gallinago media* — narceja-real.
- 104 — *Numenius tenuirostris* — maçarico-de-bico-fino.
- 105 — *Tringa glareola* — maçarico-bastardo.
- 106 — *Phalaropus lobatus* — falaropo-de-bico-fino.
- 107 — *Larus melanocephalus* — gaivota-de-cabeça-preta.
- 108 — *Larus genei* — gaivota-de-bico-fino.
- 109 — *Larus audouinii* — alcatraz-de-audouin.
- 110 — *Gelochelidon nilotica* — gaivina-de-bico-preto.
- 111 — *Sterna caspia* — gaivina-de-bico-vermelho.
- 112 — *Sterna sandvicensis* — garajau-comum.
- 113 — *Sterna dougallii* — andorinha-do-mar-rósea.
- 114 — *Sterna hirundo* — andorinha-do-mar-comum.
- 115 — *Sterna paradisea* — andorinha-do-mar-árctica.
- 116 — *Sterna albifrons* — andorinha-do-mar-anã.
- 117 — *Chlidonias hybrida* — gaivina-de-faces-brancas.
- 118 — *Chlidonias niger* — gaivina-preta.

- 119 — *Uria aalge ibericus* — airo (subespécie ibérica).
 120 — *Pterocles orientalis* — cortiçol-de-barriga-preta.
 121 — *Pterocles alchata* — cortiçol-de-barriga-branca.
 122 — *Columba palumbus azorica* — pombo-torczaz-dos-ácores.
 123 — *Columba torcaz* — pombo-torczaz-da-madeira.
 124 — *Columba bollii* — pombo-torczaz-de-bolle.
 125 — *Columba junoniae* — pombo-de-rabo-branco.
 126 — *Bubo bubo* — bufo-real.
 127 — *Nyctea scandiaca* — bufo-branco.
 128 — *Glaucidium passerinum* — mocho-pigmeu.
 129 — *Asio flammeus* — coruja-do-nabal.
 130 — *Aegolius funereus* — mocho-de-tengmalm.
 131 — *Caprimulgus europaeus* — noitibó-da-europa.
 132 — *Apus caffer* — andorinhão-cafre.
 133 — *Alcedo atthis* — guarda-rios-comum.
 134 — *Coracias garrulus* — rolheiro.
 135 — *Picus canus* — peto-de-cabeça-cinzenta.
 136 — *Dryocopus martius* — peto-preto.
 137 — *Dendrocopos major canariensis* — pica-pau-de-tenerife.
 138 — *Dendrocopos major thanneri* — pica-pau-de-gran-canaria.
 139 — *Dendrocopos syriacus* — pica-pau-sírio.
 140 — *Dendrocopos medius* — pica-pau-mediano.
 141 — *Dendrocopos leucotos* — pica-pau-de-dorso-branco.
 142 — *Picoides tridactylus* — pica-pau-tridátilo.
 143 — *Chersophilus duponti* — calhandra-de-dupont.
 144 — *Melanocorypha calandra* — calhandra-comum.
 145 — *Calandrella brachydactyla* — calhandrinha-comum.
 146 — *Galerida theklae* — cotovia-montesina.
 147 — *Lullula arborea* — cotovia-pequena.

- 148 — *Anthus campestris* — petinha-dos-campos.
 149 — *Troglodytes troglodytes fridariensis* — carriça (subespécie de Fair Isle).
 150 — *Luscinia svecica* — pisco-de-peito-azul.
 151 — *Saxicola dacotiae* — cartaxo-das-canárias.
 152 — *Oenanthe leucura* — chasco-preto.
 153 — *Acrocephalus melanopogon* — felosa-real.
 154 — *Acrocephalus paludicola* — felosa-aquática.
 155 — *Hippolais olivetorum* — felosa-das-oliveiras.
 156 — *Sylvia sarda* — toutinegra-sarda.
 157 — *Sylvia undata* — felosa-do-mato.
 158 — *Sylvia rueppelli* — toutinegra-de-ruppell.
 159 — *Sylvia nisoria* — toutinegra-gavião.
 160 — *Ficedula parva* — papa-moscas-pequeno.
 161 — *Ficedula semitorquata* — papa-moscas-de-meio-colar.
 162 — *Ficedula albicollis* — papa-moscas-de-colar.
 163 — *Sitta krueperi* — trepadeira-de-krupper.
 164 — *Sitta whiteheadi* — trepadeira-corsa.
 165 — *Lanius collurio* — picanço-de-dorso-ruivo.
 166 — *Lanius minor* — picanço-pequeno.
 167 — *Pyrrhocorax pyrrhocorax* — gralha-de-bico-vermelho.
 168 — *Fringilla coelebs ombriosa* — tentilhão-de-hierro.
 169 — *Fringilla teydea* — tentilhão-azul.
 170 — *Loxia scotica* — cruz-a-bico-escocês.
 171 — *Bucanetes githagineus* — pintarroxo-trombeteiro.
 172 — *Pyrrhula murina* — priolo.
 173 — *Emberiza cineracea* — escrevedeira-de-cabeça-amarela.
 174 — *Emberiza hortulana* — sombria.
 175 — *Emberiza caesia* — escrevedeira-cinzenta.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963



AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 328\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex